



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

## **DECRETO Nº 060 DE 14 NOVEMBRO DE 2018**

*Estabelece normas complementares para a matrícula das crianças de zero a 03 (três) anos, nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Amargosa-BA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto de nº 059 de 14 novembro de 2018, que dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante na Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Será ofertada a Educação Infantil, creche (0 a 3 anos) em tempo integral e pré-escola (4 e 5 anos) em tempo integral ou parcial, de acordo com a disponibilidade das Unidades de Ensino, no período previsto no Calendário Escolar das Unidades de Ensino exclusivas de Educação Infantil, conforme calendário constante no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º.** No momento da compatibilização da demanda para a Creche terão prioridade de atendimento nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino:

I- crianças, cuja família encontre-se em situação de extrema pobreza, conforme consta no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social/ Programa Bolsa Família, devidamente identificadas pelo Número de Identificação Social (NIS).

II – crianças, cujas mães são trabalhadoras, pertencentes ao grupo familiar com baixa renda per capita e não são beneficiárias do Programa Bolsa Família e ou Programas e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - crianças, pais ou responsável legal, vítimas de violência doméstica.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV - crianças com deficiência, ou pertencentes ao grupo familiar com deficiência ou doença grave na família.

V – crianças cujas mães sejam estudantes da rede pública de ensino, no turno diurno, mediante comprovação de matrícula.

§ 1º. Será assegurada, a princípio, matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do educando ou do trabalho dos responsáveis legais pelo estudante.

§ 2º. Na impossibilidade do atendimento mencionado no parágrafo anterior, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima onde exista vaga.

**Art. 3º.** Somente serão considerados os critérios devidamente comprovados, por intermédio de documentos emanados por órgãos competentes.

**Art.4º.** As matrículas, nas Creches Públicas, ocorrerão no período de 03 de dezembro de 2018 à 07 de dezembro de 2018.

**Art. 5º.** As matrículas nas creches municipais poderão acontecer durante o ano letivo, desde que existam vagas disponíveis.

**Art. 6º.** A Lista de Espera poderá ser acrescida de novos nomes, durante o ano letivo, sempre obedecendo à ordem de inscrição e os critérios estabelecidos.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2018.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**

Prefeito Municipal